

**DESPACHO (PR) N.º 33/2016**

**Assunto:** Marcação de Férias ano de 2016

Considerando que:

- O período de férias é preferencialmente marcado por acordo entre empregador e trabalhador (artigo 241.º, n.º 1 do Código do Trabalho);
- Na falta de acordo, o empregador marca as férias, no período compreendido entre 1 de maio e 31 de outubro (artigo 241.º, n.º 2 do Código do Trabalho);
- O empregador pode encerrar o estabelecimento, total ou parcialmente, para férias dos trabalhadores até 15 dias consecutivos, entre 1 de maio e 31 de outubro e durante 5 dias úteis, na época de férias escolares do Natal, nos termos do disposto no artigo 242º do Código do Trabalho (CT).

No âmbito da marcação das férias de 2016 e com o objetivo de assegurar o regular funcionamento dos serviços, determino o seguinte:

1. Gozo de férias de Pessoal Não Docente:
  - a) As férias deverão ser gozadas maioritariamente durante o mês de agosto e obrigatoriamente referidos no ponto 3.;
  - b) Não deverá ser autorizada, salvo em casos excecionais devidamente justificados, a marcação de férias durante o mês de setembro;
  - c) O período de férias poderá ser interpolado, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 241.º do Código do Trabalho, desde que sejam gozados, pelo menos, 10 dias úteis consecutivos.
2. Gozo de férias de Pessoal Docente e Dirigentes:
  - a) Os docentes deverão gozar as férias:

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


- No período de 1 a 26 de agosto;
  - No período de encerramento de 26 a 30 de dezembro.
- b) Excetua-se do disposto na alínea anterior o caso dos docentes cujo contrato termine antes de 1 de agosto, os quais devem gozar as férias a que tiverem direito antes do termo do contrato;
- c) Os restantes dias de férias dos docentes deverão ser autorizados nas pausas pedagógicas, considerando a salvaguarda das obrigações relativas à prestação de serviço docente, nomeadamente exames, horário de atendimento, participação em reuniões, vigilâncias e cumprimento de prazos de entrega de pautas de avaliação.
3. As escolas e os serviços do IPCA deverão encerrar, para férias dos trabalhadores a si afetos, entre 8 e 21 de agosto e entre 26 e 30 de dezembro, inclusive, sem prejuízo de poderem ser decididos pelos respetivos responsáveis períodos de encerramento mais alargados;
  4. Por regra, não será autorizada a acumulação de férias para o ano seguinte, salvo em situações excecionais de impedimento por razões profissionais, suscetíveis de comprovação, que devem ser devidamente comunicadas e autorizadas no presente ano e gozadas até 30 de abril de 2017, conforme disposto no n.º 2 do artigo 240.º do CT;
  5. Os pedidos de férias de cada trabalhador devem ser entregues até 20 de março, em modelo próprio enviado pela Divisão de Recursos Humanos, devendo o Despacho de autorização ser proferido até ao dia 1 de abril de 2016 e todos os processos remetidos à divisão de Recursos Humanos até 2 de abril de 2016, para efeitos de elaboração e divulgação do mapa de férias previsto no n.º 9 do artigo 241.º do CT;
  6. Nos pedidos de férias, devem ser descontados os dias de férias já gozados. Os pedidos de férias devem ser entregues para aprovação:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a. Ao Presidente do IPCA, no caso dos Vice-Presidentes, da Administradora, dos Diretores das Escolas, da Diretora dos SAS e do motorista;
- b. Ao Vice-Presidente, Mestre Agostinho Silva, no caso do Gabinete de Emprego, Empreendedorismo e Ligação às Empresas e UTESP, incluindo pessoal não docente e dirigentes dos Pólos de Braga e Guimarães;
- c. À Vice-Presidente, Prof<sup>a</sup> Patrícia Gomes, no caso do Gabinete de Avaliação e Acreditação, Gabinete de Relações Internacionais e Divisão Académica;
- d. À Administradora, Mestre Eva Macedo, no caso dos trabalhadores afetos aos Serviços Centrais, Divisão dos Sistemas de Informação e Biblioteca;
- e. À Diretora da ESG, Prof<sup>a</sup> Soraia Gonçalves, no caso dos trabalhadores (pessoal docente e não docente) afetos à Escola Superior de Gestão;
- f. Ao Diretor da EST, Prof. Nuno Rodrigues, no caso dos trabalhadores (pessoal docente e não docente) afetos à Escola Superior de Tecnologia;
- g. À Diretora da ESD, Prof<sup>a</sup> Paula Tavares, no caso dos trabalhadores (pessoal docente e não docente) afetos à Escola Superior de Design;
- h. À Diretora dos SASIPCA, Dr.<sup>a</sup> Sofia Coelho, no caso dos trabalhadores afetos aos Serviços de Ação Social do IPCA.

Barcelos, 23 de fevereiro de 2016

O Presidente do IPCA



(Prof. Doutor João Carvalho)